

(20-127/39)

Rec. 2295/37.

UV/ZH.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Antonio Rodrigues Marques da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista negando a inscrição de Diomara Gobbo, visto não ser sua legítima esposa:

CONSIDERANDO que a douta Procuradoria, falando pelo Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim, recorda que é jurisprudência pacífica que a companheira participa do benefício quando o associado é solteiro ou tenha dissolvido o casamento, para opinar que "seja mantida a decisão";

CONSIDERANDO, porém, que o art. 322 do Código Civil estabelece que "sentença de desquite autoriza a separação dos conjuges e põe termo ao regimen matrimonial dos bens como si o casamento fosse anulado";

CONSIDERANDO que o verso da certidão de fls. 26 faz prova que por "sentença de 11 de agosto de 1937 do M. Juiz de Direito da 2a. Vara, Dr. Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos, foram declarados desquitados, tendo a 2a. Camara da Córte de Apelação do Estado, em 6 de julho do corrente ano, confirmado o desquite";

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 263 do Código Civil exclue da comunhão "as pensões, meio-soldos, montepios, terças e outras rendas semelhantes";

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 31 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, condiciona o direito à pen-

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

são ao fato do beneficiado ter vivido na "dependência econômica exclusiva" do associado;

CONSIDERANDO que não se argue que Diomara Gobbo não viva na dependência econômica de Antonio Rodrigues Marques, antes o documento de fls. 13 a 15 concorre para evidenciar o contrário;

CONSIDERANDO que é predominante, encontrando apoio no texto da legislação civil, o acórdão do Egrégio Conselho Pleno, datado de 22 de dezembro de 1933, recomendando que "a legislação social deve ser interpretada de modo liberal, de vez que ela visa sobretudo amparar os trabalhadores e aqueles que se prendem ao seu convívio e cuja subsistência depende diretamente de seu salário";

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para ordenar a inscrição requerida.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

a) Deodato Maia Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 20 / 9 / 39